



INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ
Av. Presidente Kennedy Nº 280, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-335
Telefone (86) 3223-8880 - <https://web.facebook.com/ISBPI/>

DECLARAÇÃO

Processo nº 00226.000062/2025-33

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO

PROCESSO N° 00226.000062/2025-33

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI exige a comprovação de capacidade técnica-operacional referente às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 14.133/21, tendo em vista que os serviços mal executados poderão comprometer de modo fulminante a execução do objeto, bem como, causar problemas significativos no abastecimento de água da população;

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI ao exigir comprovação de capacidade técnica pretende aferir se o técnico responsável pela obra dispõe de conhecimento e experiência operacional para a satisfação do contrato, conforme exposto no art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o parágrafo;

Considerando que a Súmula TCU nº 263 dispõe: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

Considerando a necessidade da observância da razoabilidade na exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com o fito de não restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório;

Considerando que o quantitativo a ser exigido e a comprovação de capacidade exigidos não são excessivas ou inadequados, mas suficientes para demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para execução do Laudo a ser contratado.

Considerando, finalmente, que o serviço de: **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA SAA (SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA)**; correspondem aos itens de maior relevância para a execução de obra de sistema de abastecimento de água, bem como consiste na atividade que individualiza e caracteriza o objeto: **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA SAA (SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA), NA LOCALIDADE ANAJÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ**, evidenciando seus

pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, demandantes de maior especialização e que apresentam riscos mais elevados para a sua perfeita execução.

Exige-se que o licitante possua em seu quadro profissional detentor de anotação de responsabilidade técnica pela execução dos serviços: **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA SAA (SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA)**; que será feita através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou órgão correspondente, que comprove experiência na execução de serviço com característica igual ou semelhante a obra, sendo tais parcelas as de maior relevância do objeto da contratação.

Quadro de Exigências

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL	com exigência mínima de 1 laudo
---	---------------------------------

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
ENGENHEIRO
ALEXANDRE RANGEL CORREIA
CREA Nº 1908340045**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RANGEL DE CARVALHO CORREIA - Matr.0376193-2, Fiscal de Contrato**, em 23/04/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017318776** e o código CRC **6A72117D**.

Referência: Processo nº 00226.000062/2025-33

SEI nº 017318776

Criado por alexandre.correia@ispbi.pi.gov.br, versão 2 por alexandre.correia@ispbi.pi.gov.br em 25/03/2025 11:00:36.